

# POLÍTICA DE VOTO

# I - INTRODUÇÃO

A Una Capital Ltda., ("UNA") aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros ("Código"), que prevê que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de Fundos de Investimento deverão adotar Política de Voto, em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Auto Regulação da ANBIMA e atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos no Código, de forma a garantir o direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos valores mobiliários que integrem as carteiras dos Fundos.

O Código atribui ao gestor a responsabilidade por representar os fundos nas assembleias das companhias e de fundos de investimento emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, observadas as exceções expressamente previstas no Código. Em virtude do acima exposto, atendendo formalmente as regras estipuladas no Código, no que diz respeito à Política de Exercício de Direito de Voto, a UNA elaborou esta Política de Voto ("Política"), aplicável aos fundos por ela geridos, que tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos e os princípios que nortearão sua atuação, bem como os procedimentos a serem por ela adotados para o seu fiel cumprimento, resguardando dessa forma, os interesses dos cotistas dos fundos por ela geridos e atendendo às disposições do Código.

Assim, a presente Política discorrerá sobre os princípios gerais que norteiam os exercícios de voto em assembleias, discorrerá sobre resoluções em potenciais situações de conflitos de interesses, descreverá as situações em que o exercício do voto é obrigatório e em quais é facultativo, apresentará o processo de tomada de decisão e a forma de comunicação dos votos aos cotistas da UNA.

#### II – ABRANGÊNCIA

Esta Política não se aplica aos (i) fundos de investimento que tenham público-alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo adotar política de voto; (ii) ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) certificados de depósito de valores mobiliários.

#### III - PRINCÍPIOS GERAIS

A UNA exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade aos interesses dos cotistas, profissionalismo, independência e objetividade.





Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a UNA buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo, se reservando o direito de abstenção do exercício de voto quando possível, caso assim entenda que seja melhor para os interesses dos fundos de investimento, observadas as demais disposições desta Política.

#### IV - POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

A atuação da UNA como gestora de carteiras de fundos de investimento pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

De qualquer forma, se verificar potencial conflito de interesses, a UNA, na qualidade de gestora, deixará de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos, expondo as justificativas para a decisão aos cotistas.

Em caráter excepcional, a UNA poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor do voto a ser proferido.

# V - POTENCIAIS SITUAÇÕES INTERNAS DE CONFLITO DE INTERESSE

Poderão existir situações em que haja um potencial conflito de interesses envolvendo colaboradores e empregados da UNA, que podem influenciar nas decisões tomadas no exercício de direito de voto em assembleias.

Nesse caso, todos os empregados e colaboradores já estão formalmente instruídos que devem procurar o gestor da UNA para que possam fazer a ponderação conforme descrito no item IV acima ("Potenciais Situações de Conflito de Interesses").

#### VI - MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da UNA em nome dos fundos de investimento sob sua gestão, excluindo-se os casos descritos no capítulo seguinte, em que o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercício do seu direito de voto ficará a critério exclusivo do gestor:

- 1. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
  - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de





exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- 2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- 3. No caso de cotas de Fundos de Investimento:
  - a) alterações na política de investimento que que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
  - b) mudança de administrador ou gestor, desde que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
  - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - f) liquidação do Fundo de Investimento; e
  - g) assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM nº 555/14.

#### VII – MATÉRIAS FACULTATIVAS

É facultada à UNA o exercício do direito de voto nos casos abaixo:

- 1. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância.
- 2. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento.
- 3. A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e





nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

- 4. Houver situação de conflito de interesse em matéria relevante ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.
- 5. Houver insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa.
- 6. O gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento deles por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso, haja vista não ser o gestor o representante legal dos fundos, dependendo, portanto, de terceiros, para o cumprimento da presente Política.

# VIII - PROCEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS

O procedimento que deverá ser seguido pela UNA para garantir a participação em assembleias é o seguinte:

- 1. A UNA solicitará ao Administrador procuração pública outorgando poderes aos sócios da UNA e terceiros apontados pelos sócios da UNA para representação dos fundos de investimento nas assembleias abrangidas pela presente Política de Voto.
- 2. Os pedidos feitos pela UNA ao Administrador referente à documentação para a habilitação dos fundos de investimento em assembleias deverá ser feito com antecedência da data da assembleia.
- 3. A UNA encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas assembleias que os fundos de investimento participarem em até 5 (cinco) dias após a data da assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM e da ANBIMA, se aplicável, conforme regulamentação vigente.
- 4. A UNA manterá em arquivo de eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos fundos de investimento.

# IX - COMUNICAÇÃO DE VOTO

Quando julgar necessário, a UNA enviará aos cotistas uma comunicação contendo o resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembleia.

Os cotistas também poderão solicitar um resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia, a qualquer tempo, mediante simples solicitação escrita à UNA. A UNA atenderá qualquer solicitação neste sentido em até 5 (cinco) dias úteis.

Serão disponibilizados ao administrador fiduciário dos Fundos de Investimentos geridos pela UNA um resumo do teor dos votos proferidos, bem como, sua





explicação sumária, ou, em caso de abstenção, as devidas justificativas.

#### X - VOTO À DISTÂNCIA

Nos termos da Instrução CVM 481/09 e o disposto no Código, a UNA, com o intuito de assegurar o sucesso do voto à distância, realizará tal prática de modo que atenda aos interesses do mercado e dos cotistas de seus fundos de investimento.

A UNA exercerá seu direito de voto à distância nos termos elencados nesta Política, por meio do preenchimento do Boletim de Voto à Distância ("Boletim") de eventuais companhias: (i) por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; e (ii) sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição de membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Sem prejuízo do disposto acima, a UNA também poderá enviar Boletim por ocasião de qualquer Assembleia Geral Extraordinária caso verifique interesse na respectiva deliberação.

O Boletim será enviado à eventual companhia com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da respectiva Assembleia.

# XI - VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada periodicamente, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

São Paulo Março de 2023

